

TJ-SC anula acordo apresentado de forma unilateral por devedor

A 1ª Câmara Comercial do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) anulou sentença que havia homologado um acordo apresentado de forma unilateral pelo devedor em uma ação de execução.

O colegiado determinou o retorno do processo à primeira instância para o regular prosseguimento da cobrança.

O caso envolve um contrato de abertura de crédito no valor original de R\$ 10 mil, atualizado para mais de R\$ 223 mil por conta das correções monetárias.

As partes chegaram a celebrar um primeiro acordo, descumprido pelo devedor. Posteriormente, ele apresentou ao juízo uma nova minuta, assinada apenas por ele e sua advogada, com a proposta de encerrar a execução com o pagamento de R\$ 11,5 mil.

O juízo de origem homologou o documento, mas a credora recorreu alegando que jamais concordou com os termos.

Homologação inviável

Ao analisar o recurso, o desembargador Mariano do Nascimento, relator do caso, destacou que a **homologação** ocorreu sem a manifestação de vontade da parte contrária. A ausência de assinatura da credora inviabiliza o lastro dado ao acordo, já que todo negócio jurídico exige manifestação de vontade inequívoca das duas partes.

O relator também observou que o conteúdo homologado contrariava tratativas anteriores, nas quais havia sido negociada a quitação por valor superior, dividido em quatro parcelas de R\$ 11,5 mil.

“Essa discrepância entre a proposta negociada e a que foi formalizada e homologada evidencia o vício do negócio jurídico, consubstanciado em erro essencial sobre os termos do acordo, além de contrariar o princípio da boa-fé objetiva”, destacou.

O colegiado seguiu por unanimidade o voto do relator, pois entendeu ainda que a manutenção da sentença implicaria enriquecimento sem causa do devedor. Assim, o recurso foi provido para cassar a sentença homologatória e determinar o prosseguimento da execução. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Processo 0001353-60.2000.8.24.0025

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-17/tj-sc-anula-acordo-apresentado-de-forma-unilateral-por-devedor-3/>

